do do Processo Administrativo nº 374/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS AGÊNCIAS DA CAER NOS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE, AMAJARI, BONFIM, CANTÁ, CARACARAÍ, CAROEBE, IRACEMA, MUCAJAÍ, NORMANDIA, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA BALIZA, SÃO LUIZ E UIRAMUTÃ, HOMOLOGA o ato adjudicatório abaixo descriminado em favor da empresa 3S SOLUÇOES E CONTRATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.472.899/0001-50, vencedora do item 01 no valor total de R\$ 38.556,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) e do item 02 no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2023.

CÍERO HERIO CARREIRO BATISTA

Presidente em Exercício

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto pela 8.666/93, art 22, parágrafo 02°, <u>ADJUDICA</u> o resultado do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022 oriundo do Processo Administrativo nº 196/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES DA ENTRADA DE ENERGIA DA SUBESTAÇÃO, DO GERADOR DE ENERGIA, DO SPDA, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CAIXA DE AREIA E DOS BARRILETES DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS EEE - CAXANGÁ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA ELEVATÓRIA, assim como <u>HOMOLOGA</u> o ato adjudicatório em favor da empresa MOL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.069.852/0001-23, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 1.399.969,88 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2023.

CÍERO HERIO CARREIRO BATISTA

Presidente em Exercício

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 417/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor NEIVA OLIVEIRA COSTA, para entregar os convites aos Produtores Rurais para divulgação a AÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA/FEMARH - PROGRAMA AGRO EM CAMPO, no município de Amajarí/RR, localidade do Trairão, período de 13/03/20223 a 14/03/2023.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 13/03/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 516/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a senhora THASSIA APARECIDA SILVA NASCIMENTO, CPF: 987.092.912-53, para o cargo de Secretária de Divisão/CA-IV, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH/RR, a contar de 24/05/2023.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 517/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores **JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO**, **ROGEANO GONÇALVES CARVALHO**, para atender a demanda do QUALIÁGUA, justifica-se a necessidade de cumprir o Plano de Metas de Certificação 1.3 PROGESTÃO, nos municípios de Mucajai e Caracaraí/





RR, no período de 02/05/2023 a 04/05/2023. E para o servidor LUIZ CARLOS FLAUSINO, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 02/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 519/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores JOSE WALTER KAUBE NATTRODT FILHO, MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA, para realizar vistoria dos processos de licenciamento ambiental, nos municípios de Mucajaí, Caracaraí e Rorainópolis/RR, no período de 18/05/2023 a 20/05/2023.E para o servidor LUAN SANRIEL RODRIGUES SANTANA, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 18/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 520/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ADRIANO CALIXTO SOBREIRA, matrícula 026010003, para responder pelo cargo de Diretor em Exercício da Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental/Subsídio-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no período de 24/05/2023 a 02/06/2023, por motivo de férias do titular WAGNER SEVERO NOGUEIRA, matrícula 020108047.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 24/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 521/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO para prestar apoio a uma equipe da CPRM/Manaus para recuperar as plataformas que se encontram sem manutenção nos municípios de Alto Alegre e Amajari/RR, no período de 22 de maio a 05 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 22/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 522/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores ECLAIR MORAES e **MICHELE CARDOSO SILVA** para realizar vistoria técnica nos municípios de São Luiz e Rorainópolis/RR, no período de 22 a 26 de maio de 2023. E do motorista JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 22/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 523/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:





Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA e LÍVIA AMORIM DE MELO para realizar vistoria dos processos de licenciamento ambiental nos municípios de Iracema, Caracaraí, Caroebe e Rorainópolis/RR, no período de 19 a 24 de maio de 2023. E do servidor **EDIVILSON PADILHA**, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 19/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 524/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 25 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores PEDRO MILTON MOTA FILHO e JOSÉ VANIS BRITO AMORIM para realizar fiscalização ambiental nos municípios de Caracaraí, Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz/RR, no período de 24 de maio a 03 de junho de 2023. E do motorista LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar 24/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 526/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o servidor RICHARD MARCELO SILVA COSTA, para ser o representante desta Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH no TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023- «MP FOMENTADO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL» assinado entre esta Fundação e o Ministério Público do Estado de Roraima-MPE, o qual tem como objeto a promoção de palestras, cursos, eventos e capacitações relacionados a educação e conscientização ambiental.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 527/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores YKE MASTERSON CALDAS MARQUES e LUIZA ROQUE FERREIRA para realizar vistoria no empreendimento referente a processos no município de Caracaraí/RR, no período de 24 a 26 de maio de 2023. E do servidor LUAN SANRIEL RODRI-GUES SANTANA, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 24/05/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 528/FEMARH/PRES, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Institui o Grupo de Trabalho Governamental (GTG – REDD+), previsto no DECRETO Nº 29.710-E DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 29.710-E, de 9 de dezembro de 2020, que Institui Política Estadual de Impulsionamento do Desenvolvimento Econômico-Ambiental de Baixas Emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, e dá outras providências. RESOLVE:

Art. 1. Instituir o Grupo de Trabalho Governamental C

I - Titular da FEMARH: Luana Tabaldi;

II - Suplente da FEMARH: Christiane Silva da Costa;

III - Titular da FAPERR - Jorgeana da Silva;





IV - Suplente da FAPERR - Gabriel Carvalho Gomes;

V - Titular da SEPLAN - Alessandra Hallem Pimentel Vilhena;

VI - Suplente da SEPLAN - Gladis de Fátima Nunes da Silva;

VII - Titular da SEADI - Leonardo Nakai Rodrigues;

VIII - Suplente da SEADI - Manoel Raimundo Correa Pereira;

IX - Titular da CODESAIMA - Nilson da Silva Alves;

X - Suplente da CODESAIMA - Valdenir Correa Lopes;

XI - Titular da SEPI - Francineth dos Santos Raposo;

XII - Suplente da SEPI - Wisdenia Silva de Souza;

XIII - Titular da DESENVOLVE RR - Larissa Nogueira de Melo Morais;

XIV - Suplente da DESENVOLVE RR - Elder Lucas Távora de Aguiar;

XV - Titular do IATERR - Wolney Costa Parente Júnior;

XVI - Suplente do IATERR - Renato Alves Borges;

XVII - Titular do ITERAIMA - Jefferson Peixoto Gomes; e

XVIII - Suplente do ITERAIMA - Fernando Bruno Pinheiro Vale.

Parágrafo Único - As atribuições do GTG - REDD+, estão previstas no Decreto Nº 29.710-E, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura digital)

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da Fundação Estadual do Meio A

PORTARIA Nº 529/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 29 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO, o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Junta Médica Pericial, encaminhado através do OFÍCIO Nº 3929/2023/SEGAD/CGRH/DPMST de 26 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, Licença saúde própria, ao servidor FRANCISCO HELIO MILANEZ, Matrícula N°. 042052059, CPF: 066.164.963-68, cargo efetivo de Analista Ambiental/Médico Veterinário, pelo período 15(quinze) dias, contar 13/04/2023, ART. 180 § Io e 20 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 053/01.

Art. 2°- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 13/04/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

mbiente e Recursos Hídricos

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAR a PORTARIA Nº 480/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, de 16 de maio de 2023, publicada no DOE 4446 de 22 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 24 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ: Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores JESUSLENE DE OLIVEIRA MAGALHÃES e **PEDRO PIERRE DA CUNHA FILHO** para realizar o serviço de inscrição/renovação e entrega das carteiras de pescador profissional convencional, Registro Estadual de Embarcação Pesqueira e kit pesca do governo do Estado de Roraima, no município de Caracaraí/RR, no período de 22 a 27 de maio de 2023. E do motorista RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA, que conduzirá o veículo.

LEIA-SE: Art. 1º-Autorizar o afastamento dos servidores JESUSLENE DE OLIVEIRA MAGALHÃES e **FRANCILEUZA MONTEIRO BANDEIRA** para realizar o serviço de inscrição/renovação e entrega das carteiras de pescador profissional convencional, Registro Estadual de Embarcação Pesqueira e kit pesca do governo do Estado de Roraima, no município de Caracaraí/RR, no período de 22 a 27 de maio de 2023. E do motorista RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA, que conduzirá o veículo.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 26/2023

PROCESSO SEI Nº: 16201.006677/2021.68 INTERESSADO: Antônio Fagner Rosa Lima

CPF/CNPJ: 516.548.732-68

OBJETIVO: Análise e julgamento em primeira instância de infração ambiental

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0002865

DATA DA OCORRÊNCIA/AUTUAÇÃO: 29/06/2020

LOCAL DA AUTUAÇÃO: Alto Alegre - RR

SANÇÕES: Multa Simples



EMENTA: Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.

MULTA SIMPLES: R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais) conforme disposto no Art. 3°, II c/c Art. 64, do Decreto Federal n° 6.514/08.

REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL: Medidas que a(s) diretoria(s) competente(s) julgarem necessárias.

I – RELATÓRIO

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir do Auto de Infração nº 0002865, em desfavor do Antônio Fagner Rosa Lima (CPF: 516.548.732-68), nos fundamentos legais, tais quais cito:

- Art. 70, §1° da Lei Federal 9.605/98; Art. 3° inciso II c/c Art. 64, caput do Decreto Federal 6.514/08;
- Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Prefacialmente cumpre ressaltar que o processo em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022, que permitem a esta autoridade julgadora o julgamento simplificado:

() pagamento ou parcelamento da infração ambiental

(x) ausência de defesa ou sua intempestividade

Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022

- Art. 86. Verificado o pagamento ou parcelamento, será essa ocorrência informada nos autos e, não havendo defesa no prazo regulamentar, será certificada a revelia do autuado, remetendo-se os autos à autoridade julgadora competente para julgamento simplificado.
 - Art. 87. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, importa em:
 - I– Dispensa de instrução probatória;
 - II- Prevalência da presunção de legitimidade da autuação do fiscal;
 - III- Desnecessidade de manifestação técnica;
 - IV- Remessa à autoridade julgadora para julgamento simplificado, estando em termos o processo.

Ainda neste relatório, informo que o julgamento deste processo em fase de primeira instância, por esta Autoridade Julgadora, dar-se-á através do descrito no Relatório de Fiscalização Ambiental – AI 0002865/2020, elaborado pela Policia Militar do Estado de Roraima, através do Comando de Policiamento da Capital – CPC e Companhia Independente de Policiamento Ambiental, em virtude da impossibilidade de visualização de forma clara do auto de infração, ocasionado pela má qualidade de digitalização.

Ainda neste sentido, fora realizada a solicitação da juntada novamente do Auto de Infração 0002865 de forma mais visível através de novo escaneamento (vide SEI nº 7961913), que por sua vez, teve resposta da Srª Francisca de Souza Silva – ST QPC PM, Chefe da Seção de Análise operacional CIPC/CPC (Vide SEI nº 8228588), informando que a via que permaneceu em posse do agente autuante, encontra-se igual ao do escaneado no processo, e que ainda fora disponibilizado ao autuado uma via do auto de infração, sendo assim não impossibilitando o contraditório e ampla defesa do mesmo.

Por fim, esta Autoridade Julgadora, diante dos fatos acima mencionados, dará os devidos seguimentos processuais.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- . Constituição Federal de 1988.
- . Lei Federal n°. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.
- . Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.
- . Decreto Federal nº. 9.760/2019 Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- . Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavirus), e dá outras providências.
 - . Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.
- . Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019 Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.
- . Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.
- . Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 10 de Maio de 2022 Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- . **Portaria FEMARH Nº 450/2021** Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

III – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1°, do Decreto N° 6.514/2008, independente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isso, caberá ao infrator proceder à recuperação do dano ambiental, mediante apontamento, acompanhamento e crivo da Diretoria de Controle e Mo-





nitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme disposto no art. 93 e 136, § 1°, da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022:** - Fica a cargo das diretorias competentes a avaliação quanto a identificação e reparação do dano ambiental, se houver.

IV – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado, para regular direito de interposição de recursos a luz da Instrução Normativa FEMARH N° 11/2022.

V – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que os autos de infrações se revestem das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1°§ e demais especificados no Auto de Infração, com descrição objetiva e clara do ilícito ambiental.

Pois bem, decido:

- 1. Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.
- 2. Considerando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008, publicação em Diário Oficial Estadual, (Evento SEI N° 7539490- Publicação DOERR N° 4369, de 25 de Janeiro de 2023).
 - 3. Considerando artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022 Julgamento Simplificado.
- 4. Que seja mantida a <u>multa simples</u> no valor de R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais) ao administrado acima qualificado, conforme o Auto de Infração nº 0002865, devendo ser feita a atualização do valor pela diretoria competente DIRAF/FEMARH/RR
- 5. Determino que as diretorias competentes se manifestem quanto a existência ou não de reparação do dano ambiental a ser realizada, conforme descrito no preâmbulo deste parecer.
- 6. Após ciência, com a devida juntada do comprovante do AR, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá pagar os débitos no prazo de 5 (cinco) dias, com o desconto legal de 30%, com incidência de juros, mora e correção monetária.
- 7. Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias.
- 8. Por fim, não efetuando o pagamento no período acima estipulado nem apresentando recurso, CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGA-DO ADMINISTRATIVO da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais para a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Publique-se, notifique-se – PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 26/2023.

SMJ.

Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2023.

(assinatura eletrônica)

MARCELLO RICARDI CAVALCANTE DA SILVA

CUAJ/Membro – Autoridade Julgadora

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 27/2023

PROCESSO SEI Nº: 16201.001068/2021.12 PROCESSO FÍSICO N.º: 000901/20-01 INTERESSADO: Francisco dos Santos Silva

CPF/CNPJ: 512.185.692-04

OBJETIVO: Emissão de parecer da autoridade julgadora - primeira instância.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0002768

SANÇÕES: Multa Simples.

DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: 12/06/2020

LOCAL DA AUTUAÇÃO: Mucajaí/RR

EMENTA: Desmatar a corte raso 0,51 hectares de vegetação nativa composta por floresta ombrófila, fora de área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Nas coordenadas geográficas N 02°33'40,11840" W -61°09'20,22120".

MULTA SIMPLES: R\$ 1.000,00 (mil reais.), conforme disposto no Art. 3°, II c/c Art. 52, Caput do Decreto Federal nº 6.514/08.

REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL: Reposição Florestal / Licenciamento de Atividade.

I – RELATÓRIO

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir do Auto de Infração nº 0002768, em desfavor do Francisco dos Santos Silva (CPF: 512.185.692-04), nos fundamentos legais, tais quais cito:

Art. 70, Caput da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso II c/c Art. 52, caput, do Decreto Federal 6.514/08; Desmatar a corte raso 0,51 hectares de vegetação nativa composta por floresta ombrófila, fora de área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente.

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Prefacialmente cumpre ressaltar que o processo em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022, que permitem a esta autoridade julgadora o julgamento simplificado:

() pagamento ou parcelamento da infração ambiental

(X) ausência de defesa ou sua intempestividade

Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022

Art. 86. Verificado o pagamento ou parcelamento, será essa ocorrência informada nos autos e, não havendo defesa no prazo regulamentar, será certificada a





revelia do autuado, remetendo-se os autos à autoridade julgadora competente para julgamento simplificado.

- Art. 87. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, importa em:
- I- Dispensa de instrução probatória;
- II- Prevalência da presunção de legitimidade da autuação do fiscal;
- III- Desnecessidade de manifestação técnica;
- IV- Remessa à autoridade julgadora para julgamento simplificado, estando em termos o processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- . Constituição Federal de 1988.
- . Lei Federal n°. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.
- . Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.
- . Decreto Federal nº. 9.760/2019 Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- . Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavirus), e dá outras providências.
 - . Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.
- . Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019 Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.
- . Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.
- . Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 10 de Maio de 2022 Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- . Portaria FEMARH Nº 450/2021 Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

III – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1°, do Decreto N° 6.514/2008, independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isso, caberá ao infrator proceder à recuperação do dano ambiental, mediante apontamento, acompanhamento e crivo da Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme disposto no art. 93 e 136, § 1°, da **Instrução Normativa FEMARH N° 11/2022:** - identificado no preâmbulo deste parecer.

IV - ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o devido processo Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF/FEMARH/RR para publicação do Parecer, atualização dos débitos e notificação do autuado e posteriormente à Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental – DMCA/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quanto à reparação do dano ambiental, conforme Instrução Normativa FEMARH N° 11/2022.

V – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que os autos de infrações se revestem das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/98, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração, com descrição objetiva e clara do ilícito ambiental.

Pois bem, decido

- 1. Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.
- 2. Considerando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto N° 6.514/2008, publicação em Diário Oficial Estadual, (Evento SEI N° 7538092 Publicação DOERR N° 4369, de 25 de Janeiro de 2023).
 - 3. Considerando artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022 Julgamento Simplificado.
- 4. Que a DMCA/FEMARH promova o monitoramento e certifique a reparação do dano ambiental e a regularização da área e quando finalizada, emitir relatório complementar.
 - 5. Seja o autuado notificado via AR, e/ou outro meio de notificação legal para ciência desta Decisão.
- 6. Após ciência, com a devida juntada do comprovante do AR, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá pagar os débitos no prazo de 5 (cinco) dias, com o desconto legal de 30%, com incidência de juros, mora e correção monetária.
- 7. Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias.
- 8. Por fim, não efetuando o pagamento no período acima estipulado nem apresentando recurso, CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMI-NISTRATIVO da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais para a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
 - 9. Por fim, CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais. Publique-se, notifique-se PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 27/2023.

SMJ.

Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2023.

(assinatura eletrônica)

KELLY CRISTINA LEMOS PINHEIRO

 $CUAJ/Membro-Autoridade\ Julgadora$

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PARECER 23/2023 FEMARH/PRES/CUAJ.

ONDE SE LÊ: PROCESSO SEI Nº: 16201.004445/2021.75.

LEIA-SE: PROCESSO SEI Nº: 16201.000434/2020.35.

Kelly Cristina Lemos Pinheiro,

Autoridade Julgadora.



